



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.780
DE
14 DE MARÇO DE 2024

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 14 / 03 / 2024
Ass: [Assinatura]

Dispõe sobre o registro de animais retirados das vias públicas do Município de Itaberaba, estabelecendo penalidades em caso de reincidência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do registro de todos os animais (cavalos, ovelhas, cachorros, gatos, etc.) que forem retirados das vias públicas do Município de Itaberaba.

Art. 2º - O registro mencionado no Artigo 1º deverá ser efetuado no órgão competente da Prefeitura Municipal, mediante apresentação de informações detalhadas sobre o animal, incluindo sua espécie, raça, cor, sexo, idade aproximada e eventuais características distintivas.

Art. 3º - O não cumprimento da obrigação de registro prevista neste projeto de lei sujeitará o proprietário do animal a uma multa no valor a ser definido em decreto regulamentar do Poder Executivo Municipal, que será aplicada pela autoridade municipal competente.

Art. 4º - Em caso de reincidência no descumprimento da obrigatoriedade de registro, a multa estipulada no Artigo 3º será dobrada.

Art. 5º - Os recursos provenientes das multas aplicadas nos termos deste projeto de lei serão destinados à promoção de ações relacionadas ao cuidado e proteção dos animais no município.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABERABA, em 14 de março de 2024.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito